

PARECER SOBRE AS MANIFESTAÇÕES DO PRESTADOR N. 052-P/2024 – PMP

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

Razão social: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul
Endereço: Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 802, Floresta – Porto Alegre/RS.
Telefone e e-mail: (51) 2500-7235; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

2. CONCESSIONÁRIA

Razão social: Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan).
Endereço: Rua Caldas Jr., n. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.
Telefone e e-mail: (51) 3215-5400; deret@corsan.com.br.

3. FISCALIZAÇÃO

Unidade fiscalizada: Sistema de Saneamento de Rolante/RS.
Data da fiscalização: 30 de abril de 2024.
Peças Técnicas: Processo n. 052-P/2024

4. ORGANIZAÇÃO DO PMP

Os pareceres seguiram a mesma nomenclatura de identificação das não-conformidades existentes para o TNC n. 052-P/2024 e ao seu respectivo RAAC. Desta forma, manter-se-á a rastreabilidade e histórico das NC. Em caso de dúvida, pode-se consultar os relatórios do Processo n. 052-P/2024 no Site da Agesan-RS, disponível em: <https://www.agesan-rs.com.br/relatorios-de-fiscalizacao>.

5. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Nome: Emanuel Fusinato Telefone: (51) 2500-7235	Cargo: Agente de Fiscalização E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br
Nome: Daniel Luz dos Santos Telefone: (51) 2500-7235	Cargo: Coordenador de Fiscalização E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br
Nome: Emanuele Baifus Manke Telefone: (51) 2500-7235	Cargo: Diretora de Regulação E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

6. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO PMP

Nome: Emanuel Fusinato Telefone: (51) 2500-7235	Cargo: Agente de Fiscalização E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br
--	--

7. PARECER SOBRE O RELATÓRIO DE AJUSTAMENTO DE AÇÃO E CONDUTA (RAAC)**Tabela 1 – Rastreamento das Não Conformidades**

NC	Parecer das NCs
1	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
2	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
3	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
4	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
5	Manifestação não acolhida.
6	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
7	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
8	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
9	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
10	Manifestação não acolhida.
11	Manifestação não acolhida.
12	Manifestação não acolhida.
13	Manifestação não acolhida.
14	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
15	Manifestação não acolhida.
16	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
17	Manifestação não acolhida.
18	Manifestação não acolhida.
19	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
20	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
21	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
22	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
23	Manifestação não acolhida.
24	Manifestação não acolhida.
25	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
26	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
27	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
28	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
29	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
30	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
31	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
32	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
33	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
34	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
35	Manifestação não acolhida.
36	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
37	Manifestação não acolhida.

7.1. APRESENTAÇÃO DOS PARECERES COM MANIFESTAÇÕES NÃO ACOLHIDAS

NC-5: Diante do RAAC encaminhado, identificou-se a ausência de documentação que comprove que a operação da unidade, apresentar registros de operação e indicar a data de retorno da operação da unidade.

NC-10: Diante do RAAC encaminhado, verifica-se a persistência da não conformidade relacionada à ausência de registros de calibração dos equipamentos utilizados nas análises laboratoriais para controle da qualidade da água potável. Essa falha configura um descumprimento da ABNT-NBR 17025:2017 e conseqüentemente, Art. 20 do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

Art. 20 As análises laboratoriais para controle da qualidade da água para consumo humano podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou contratado, desde que estes comprovem a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme normas da

Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e comprovem a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.

NC-11: Diante do RAAC encaminhado, não houve apresentação de evidências para confirmar o número de amostras realizadas na saída do tratamento. As informações fornecidas no Anexo II indicam que a Estação de Tratamento de Água opera de forma contínua por 21 horas diárias. No entanto, com as indicações de variações operacionais constantes no RAAC, seria necessário apresentar um detalhamento do tempo de operação da ETA em horas por mês nos últimos 12 meses, a fim de confirmar o valor de amostras a ser coletada conforme Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

ETA	Vazão de projeto (m ³ /h)	Vazão média (m ³ /h)	Descrição (n. decantadores, filtros, municípios atendidos)	Localização (endereço completo e coordenadas geodésicas)
	48	41	ETA compacta com 6 filtros e 4 decantadores	Av. Coronel João Linck, 1050, Rolante/RS 29.649858745975358,- 50.57100682090628
Tempo de funcionamento (h/dia): 21 horas				
OBS: Anexar Licença de Operação (ou dispensa de Licenciamento) e MTR ou Ordem de Serviço do recolhimento do lodo.				

NC-12: Diante do RAC encaminhado e evidências em anexo (resultado de análises de água bruta), identificou-se a persistência da não conformidade relacionada aos parâmetros Epicloridrina e 2,4-diclorofenol. A ausência de resultados analíticos para a água tratada mantém a divergência em relação aos requisitos estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

NC-13: Diante do RAC encaminhado, o órgão fiscalizador não recebeu qualquer evidência que comprovasse o referido agendamento, contratação, ou realização das análises semestrais obrigatórias.

NC-15: Diante do RAC, indica-se que o órgão fiscalizador realizou a solicitação de laudos de qualidade/potabilidade da água tratada nos últimos 12 meses por meio do Anexo I do Ofício 323/2024. Os documentos enviados pela prestadora devem comprovar a conformidade da dos parâmetros de qualidade/potabilidade da água com as normas vigentes. Nesse contexto, nova solicitação dos mesmos laudos é redundante e improcedente.

NC-17: Diante do RAC encaminhado, verificou-se que o carvão antracito, utilizado no tratamento da água, está armazenado em local inadequado. Não foi apresentada resolução da NC ou plano de ação para resolução.

NC-18: Diante do RAC encaminhado, o órgão fiscalizador identificou a ausência de documentação que comprove a resolução da NC ou a definição de um plano de ação. A utilização da casa de química e seus elementos, como o depósito de insumos de tratamento, deve ser realizado conforme a norma ABNT/NBR 12216:1992.

NC-23: Diante do RAC encaminhado, o órgão fiscalizador identificou a ausência de documentação que comprove a resolução da NC ou a definição de um plano de ação para realizar análises dos parâmetros de qualidade de curso d'água da classe II CONAMA 357/2005 e item 3.6 da Licença de Operação nº 32/2024.

NC-24: Diante do RAC encaminhado, o órgão fiscalizador mantém a necessidade de instalação do macromedidor, uma vez que não foram apresentadas evidências concretas da referida desativação permanente do poço, como por meio de registro do tamponamento realizado ou equivalente, portanto considera-se a estrutura como ativa e sob efeito do Plano trienal de macromedição (Informação N° 002/2022 – DECOPE/SUMOP).

NC-35: Diante do RAC encaminhado, o órgão fiscalizador mantém a exigência da instalação de macromedidores nos dois pontos distintos, na entrada da Estação de Tratamento de Água e na captação. Essa exigência advém do Plano Trienal de Macromedição (Informação N° 002/2022 – DECOPE/SUMOP) apresentado pela prestadora.

NC-37: Diante do RAC encaminhado, o órgão fiscalizador verifica a divergência de informações, o RAAC evidenciou por meio de fotos o macromedidor indicado no RTF como sendo Macromedidor Saída 1 da EBAT2 DN 300. Para tanto, em meio as evidências observadas e recebidas pelo RAAC não é possível constatar a conformidade dos macromedidores relacionados a EBAT 02 (Saída 1 da EBAT2 DN 300; Saída 2 da EBAT2 DN 250; Saída 3 da EBAT2 DN 100). Ressalta-se a ausência de identificação clara dos macromedidores seja por meio de placas ou equivalentes ou indicação no supervisório. Ressalta-se que a exigência advém do Plano Trienal de Macromedição (Informação N° 002/2022 – DECOPE/SUMOP) apresentado pela prestadora.

8. ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 4 (quatro) folhas digitadas e assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Documento assinado digitalmente
 **EMANUEL FUSINATO**
Data: 12/08/2024 08:41:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Porto Alegre, 09 de agosto de 2024.

Emanuel Fusinato
Agente de Fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente
 **EMANUELE BAIFUS MANKE**
Data: 12/08/2024 16:31:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação